



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2023

O **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, Estado de Rondônia, Sr. Marcelo Augusto Stocco, no uso de suas atribuições definidas no art. 54 da Lei Orgânica Municipal e art. 223, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 3.526/2023, de autoria do Vereador Sóstenes da Silva Mendes, foi aprovado pela Câmara Municipal e o Autógrafo 3.132/2023 foi enviado ao Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que o Prefeito apresentou um veto integral ao Autógrafo.

CONSIDERANDO que o veto foi derrubado pela maioria absoluta dos Vereadores e o resultado foi oficializado ao Poder Executivo para promulgação em 48 horas.

CONSIDERANDO que o Prefeito não efetuou a promulgação no prazo legal e posteriormente o Presidente da Câmara Municipal também não o fez.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 54, §8º da Lei Orgânica do Município, se a Lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 horas, o Presidente da Câmara deverá promulgá-la, e, se ele não o fizer em igual prazo, o Vice-Presidente da Câmara deverá fazê-lo.

RESOLVE

Art. 1º **PROMULGAR** a Lei nº 3.122/2023, oriunda do Projeto de Lei nº 3.526/2023, de autoria do Vereador Sóstenes da Silva Mendes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara

Pimenta Bueno – RO, 18 de Abril de 2023.

MARCELO AUGUSTO STOCCO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO

Avenida Castelo Branco, 930 — Telefone: (69) 3451-2015

CEP: 76.970-000 – Pimenta Bueno/RO – <http://www.pimentabueno.ro.leg.br>



ID: 681434 e CRC: 9A895CAC



LEI MUNICIPAL Nº 3.122, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Institui no município de Pimenta Bueno o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais, tais como PIX e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – Rondônia:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

LEI

Art. 1º É direito do contribuinte municipal o acesso a formas de pagamento digital e ferramentas de pagamento instantâneo (PIX), para a quitação de débitos de natureza tributária, multas e contribuições, exigidas pelo município de Pimenta Bueno.

Art. 2º Nos casos de pagamento através de PIX, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no **caput** deste artigo deverão ser disponibilizados em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura de Pimenta Bueno, disponível 24 horas inclusive aos finais de semanas e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Avenida Castelo Branco, 930 — Telefone: (69) 3451-2015

CEP: 76.970-000 – Pimenta Bueno/RO – <http://www.pimentabueno.ro.leg.br>



ID: 681434 e CRC: 9A895CAC



Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Pimenta Bueno – RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves – Capivara.

MARCELO AUGUSTO STOCCO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO

Avenida Castelo Branco, 930 — Telefone: (69) 3451-2015

CEP: 76.970-000 – Pimenta Bueno/RO – <http://www.pimentabueno.ro.leg.br>



ID: 681434 e CRC: 9A895CAC



Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Ordinária	3122	17/04/2023
ID: 681434	Processo	Documento
CRC: 9A895CAC		
Processo: 55-3526/2023		
Usuário: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES OLIVEIRA		
Criação: 18/04/2023 07:55:04	Finalização: 18/04/2023 11:38:14	
MD5: 11AF081C36CDB1FBC97016E303E6D1B1		
SHA256: DA6E21D8AB518CE5673276F9F390729B8081017889C5C0973C7A4B5883DE43D7		
Síntese/Objeto:		
Institui no município de Pimenta Bueno o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais, tais como PIX e transferência bancária, para qualificação de dígitos de natureza tributária, taxas e contribuições.		
INTERESSADOS		
MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO		18/04/2023 07:56:13
ASSUNTOS		
LEI MUNICIPAL		18/04/2023 08:00:44
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
MARCELO AUGUSTO STOCCO	VEREADOR	18/04/2023 12:05:38
Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 681434 e o CRC 9A895CAC.